

armas prohibidas: Ao q. respondo, q. o ofendido deve queixar-se á Justiça do seo destrito p.<sup>a</sup> pelos meyoos competentes ser satisfeito da sua injuria; e q. Vm.<sup>cc</sup> só deve auxiliar a mesma Justiça, como por ella for requerido. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 29 de Agosto de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> Francisco Ar.<sup>o</sup> Barreto, Sarg.<sup>to</sup> Mor Com.<sup>do</sup> da  
Praça de Santos.**

Foi-me entregue a informação de Vm.<sup>cc</sup> com o requerim.<sup>to</sup> do Alferes Jozé Ferr.<sup>o</sup> Gomes; e ainda q. Vm.<sup>cc</sup> nella mostra o seo ard.<sup>o</sup> zello no Real serviço; comtudo porem, como o referido Alfr.<sup>o</sup> mandou cortar as madr.<sup>as</sup> por despacho da Junta; fez despeza; e só se deve attribuir a culpa ao M.<sup>o</sup>, q. havia de fazer a embaração, porq. só a esse competia asinalar os páos, q. havião de ser cortados, deixe-lhe Vm.<sup>cc</sup> tirar toda, a de q. carecer p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> obra; mandando som.<sup>to</sup> recolher ao Armazem de S. Mag.<sup>o</sup> a q. estiver serrada: havendo sempre a cautella de lhe não deixar cortar mais sem assistencia de pessoa intellig.<sup>to</sup>, e dezinteressada, q. defenda o corte dos melhores páos, visto haver a falta delles, q. Vm.<sup>cc</sup> me representa. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 30 de Agosto de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>r</sup> Sebastião Jozé Ferr.<sup>o</sup> Barroco, Ouvidor  
desta Comarca.**

A Camera desta cid.<sup>e</sup> me faz a representação incluza sobre a provid.<sup>o</sup>, q. se deve dar á ruina, q. vay tendo o principio da rua do Carmo, q. desce p.<sup>a</sup> o rio Tamandatiy, como Vm.<sup>cc</sup> melhor verá da mesma representação, e Termos de vereança a ella juntos. P.<sup>a</sup> poder difirir á d.<sup>a</sup> representação: Ordeno a Vm.<sup>cc</sup>, q. examinando todas as circumstancias nella referidas, como tambem do lugar arruinado, me informe com a brevid.<sup>o</sup> possível. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 30 de Agosto de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> a Camera desta Cidade.**

Vista a Representação, q. essa camera me dirigio com a data de 23 do prez.<sup>to</sup> mez, e a informação do D.<sup>r</sup> Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>o</sup>, a q. mandei proceder, Ordeno, q. Vm.<sup>cc</sup> sem perda de tempo dem logo o terreno, de q. fazem menção, ao pertendente Antonio Jozé Barboza; e q. mandem tapar todas as serventias de portas, e janellas, q. cahirem sobre a dita terra. Deos g.<sup>o</sup>

a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 31 de Agosto de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> Manoel Roiz' da Cunha, Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Mogy das Cruzes.**

Logo q. Vm.<sup>co</sup> tiver noticia do regresso do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Bispo Diocezano, me fará pronto avizo por Parada; dando me a certeza do dia, em q. chega a esta cidade. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 31 de Agosto de 1782 // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> Francisco Ar.<sup>o</sup> Barreto, Sarg.<sup>to</sup> Mor Comand.<sup>o</sup> da Praça de Santos.**

O Alfer.<sup>s</sup> Jozé Ferr.<sup>a</sup> Gomes, mor.<sup>or</sup> dessa Praça, me faz o requerim.<sup>to</sup> incluzo p.<sup>a</sup> efeito de conceder-lhe licença aos soldados referidos no mesmo requerim.<sup>to</sup>; como porem estas licenças prejudicão aos q. ficão atuaes dezejava, q. Vm.<sup>co</sup> fizesse praticar o mesmo, q. se pratica na Europa; e vem a ser, pagarem os soldados Artificees, q.<sup>do</sup> são occupados pelos particulares; aos camaradas, p.<sup>a</sup> fazerem as suas obrigaçoens, q.<sup>do</sup> lhes toca: e nesta conformidade poderá Vm.<sup>co</sup> deixar trabalhar os ditos soldados. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 7 de Setbr.<sup>o</sup> de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> a Camr.<sup>a</sup> da Villa de Pindamonhangaba.**

Por me ser constante achar-se vago o Posto de Sarg.<sup>to</sup> Mor dessa villa por falecim.<sup>to</sup> de Pedro Homem de Mello, q. o era: ordeno a Vm.<sup>ces</sup>, q. com o Cap.<sup>m</sup> Mor me proponhão tres sugeitos capazes, p.<sup>a</sup> eu eleger o q. me parecer p.<sup>a</sup> exercer o d.<sup>o</sup> Posto. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 21 de Setbr.<sup>o</sup> de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. // Sur.<sup>o</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e Of.<sup>es</sup> da Camera da Vila de Pindamonhangaba. //

**P.<sup>a</sup> Aleixo da Fonceca Maciel, Dir.<sup>or</sup> da Aldeya de Baruary.**

Sendo me prez.<sup>to</sup> o requerim.<sup>to</sup> incluzo do R. Paroco dessa Aldeya de Baruary, e devendo prover de remedio sobre o q. contem o referido requerim.<sup>to</sup> em hum ponto tão necessario a salvacão: Ordeno a Vm.<sup>co</sup>, faça cohibir, e satisfazer aos preceitos da igreja, os Indios dessa Aldeya, q. o d.<sup>o</sup> R. Paroco lhe disser são misso rebeldes: e q.<sup>do</sup> elles não qr.<sup>am</sup> obedecer ao referido preceito, me dará p.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> se darem as justas providen-

